



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 078/2022

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva, Dernival Adnei Barela e Tatiane Souza Rogatti Rossini

LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição da “Campanha Setembro-Dourado” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Palmital a “Campanha Setembro-Dourado”, a ser realizada anualmente no decurso do mês de setembro, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações para a conscientização do câncer infanto-juvenil.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de dezembro de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

1ª Secretaria